



COMUNICADO AO MERCADO

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("Companhia" ou "Chesf") comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que sua controladora, **Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Eletrobras")** divulgou, nesta data, fato relevante referente à Medida Provisória que trata do processo de privatização da Eletrobras, cujo teor reproduzimos abaixo:

"Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa que, nesta data, recebeu o ofício anexo do Ministério de Minas e Energia que informa sobre a edição de Medida Provisória que trata do processo de privatização da Companhia ("MP").

A referida Medida Provisória possibilita o início dos estudos da modelagem da privatização, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e inclui algumas modificações no texto do Projeto de Lei de desestatização da Eletrobras número 5.877/2019 ("PL"), encaminhado em 5 de novembro de 2019, pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, e que ainda não foi aprovado.

Para facilitar a identificação das modificações, a Companhia disponibilizou na sua página de relações com investidores (www.eletrobras.com/ri), um documento comparativo entre a Medida Provisória objeto deste Fato Relevante e o PL.

Dentre as modificações, destacamos: a inclusão da prorrogação, por 30 anos, da usina hidroelétrica de Tucuruí (Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte), da controlada Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A ("Eletronorte"), que atualmente já está no regime de produtor independente (e não sob regime de cotas); obrigação de aportes de recursos para revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas (R\$ 230 milhões em 10 anos), cujos contratos de concessão sejam afetados pela MP, e para redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal (R\$ 295 milhões em 10 anos), diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, além da revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco (R\$ 3,5 bilhões em 10 anos, que já era previsto no PL); nova repartição de receita entre União (através do pagamento de bonificação de outorga) e a CDE – Conta de Desenvolvimento Energético (através do pagamento de quotas anuais em 30 anos); e a previsão de criação de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, nos termos do disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto em deliberações sociais previstas na referida MP ("Golden shares").

Ressaltamos que o racional adotado no PL permanece no sentido de que todas as obrigações financeiras previstas na referida MP serão descontadas do valor adicionado decorrente da mudança de regime e concessão de novas outorgas de concessão, por 30 anos, dos contratos prorrogados pelo art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 e das concessões alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009 (usinas sob regime de cotas), bem como das concessões alcançadas pelo § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015 (UHE Sobradinho e UHE Itumbiara); e do novo contrato da UHE Tucuruí citado acima. O valor residual, após os referidos descontos, será integralmente rateado entre 50% (cinquenta por cento) para a CDE, para contribuir para modicidade tarifária, e 50% (cinquenta por cento) para pagamento de outorga, sendo este o montante que deverá ser considerado para efeito do aumento de capital ("Follow on"), a ser feito para diluição da participação acionária da União



Federal, sem prejuízo de eventuais ofertas públicas secundárias que a União, ou empresa por ela controlada, precise realizar para deixarem de possuir o controle acionário da Eletrobras.

A capitalização da Eletrobras está condicionada à conversão da MP em Lei, mediante aprovação pelo Congresso Nacional.

Finalmente, a Companhia esclarece que o Ministério de Minas e Energia disponibilizou em sua página (<https://www.gov.br/mme/pt-br>), cálculos preliminares dos possíveis valores da outorga a ser paga e as premissas utilizadas para o referido cálculo, que seguem transcritas a seguir. Ressalte-se, entretanto que esses valores são apenas estimativas preliminares e as premissas serão revisadas, na oportunidade correta, especificamente para a Eletrobras.

Premissas	
Perdas + GSF	10%
Preço/MW	R\$ 155 entre 2022 e 2029 e R\$ 167 de 2030 a 2051
Prazo de descotização	5 anos
Wacc	7,2%

Valores Preliminares ¹ (Bilhões)	
Revitalizações e Amazonas Legal ²	8,75
Crédito CCC ³	2,50
50% Receita União(outorga)	25,50
50% Receita CDE (outorga)	25,50
Total:	61,25

1- Considera revisão da garantia física das atuais concessões

2- Valores previstos na MP

3- Informações Financeiras 30/9/2020 Eletrobras

4- Release Ministério de Minas e Energia: informa valores superiores a R\$ 50 bilhões a serem repartidos entre União e CDE

A Companhia manterá o mercado informado acerca do assunto de que trata este Fato Relevante e que a Medida Provisória será divulgada em seu site assim que for disponibilizada pelo Governo Federal.”

Recife, 24 de fevereiro de 2021.

Jenner Guimarães do Rêgo
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro

Espanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 82/2021/GM-MME

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

RUY FLAKS SCHNEIDER

Presidente do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras

Rua da Quitanda nº 196, 24º andar - Centro

20.091-005 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Medida Provisória - Capitalização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.**

Senhor Presidente,

1. Participo a Vossa Senhoria que o Governo Federal, no âmbito de suas competências, assinou Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a capitalização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, que será publicada no Diário Oficial da União.
2. A esse respeito, cabe destacar que a citada Medida Provisória cumprirá todo o rito legislativo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, até ser sancionada e promulgada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que o efetivo aumento de capital da Empresa ficará condicionado à conclusão desse processo.
3. Adicionalmente, reitera-se que a efetiva capitalização observará as decisões competentes conforme estrutura de governança, legislação e regramentos aplicáveis à Eletrobras.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior**, Ministro de Estado de Minas e Energia, em 23/02/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0478183** e o código CRC **58DF0B6E**.